

**LEI Nº. 3.050, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.  
2.925, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.925, de 13 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 33% (trinta e três por cento) das despesas fixadas mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CIDADE EM *Transformação*

fluviais, sarjetas, instalações de água e esgoto, energia elétrica, plantio de árvores e/ou mudas conforme as normas municipais.

**Art. 3º.** Todas as despesas decorrentes para formalização da presente despesa e doação correrão às expensas dos doadores.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE ADESÃO**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.014/2023**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação DA **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIDA SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA AREA DA SAUDE** onde sagrou-se vencedor a empresa: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** CNPJ n. 18.009.871/0001-31. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 19 de dezembro de 2023.

**HÉLIDA B. M. P. HUBNER**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ALMOXARIFADO  
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 089/2023**

**NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 089/2023**

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **STAR PRIME LTDA**

CNPJ: **31.395.154/0001-99**

Endereço: **Av. General Melo, B. Práeiro, Cuiabá – MT**

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos da Ata de Registro de Preços n.º 428/2023, oriunda do Processo Licitatório n.º 2140/2023 – Pregão Eletrônico n.º 108/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de caixa para ferramenta**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada; **Nota Fiscal** n.º 000.001.147, o item veio com a marca diferente do que foi solicitado.

**Considerando** que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

**Considerando** que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
17050/2023	108/2023	Administração		35,15

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

**1. Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; **2. Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: [almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br](mailto:almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br), desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 19 de Dezembro de 2023.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA  
LEI Nº. 3.050, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.925, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.925, de 13 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 33% (trinta e três por cento) das despesas fixadas mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64."

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Ofício nº. 024/2023/CONTABILIDADE

Campo Verde - MT, 13 de dezembro de 2023

Assunto: Alteração na redação do Art. 4º da Lei 2925/2022

Prezado Senhor:

Encaminho ao Departamento Jurídico, o presente relatório com objetivo de justificar o Projeto de Lei que visa à ampliação do limite de Créditos Suplementares no Orçamento do Município no exercício vigente, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 4º, da Lei Municipal n.º 2925 de 13 dezembro de 2022.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2023 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, bem como a utilização dos recursos do Superavit Financeiro apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, e por Excesso de Arrecadação, conforme autorizado na Lei Orçamentária.

Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: **Educação, Saúde e Assistência Social; infraestrutura urbana e rural; serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais**, torna-se necessária a alteração do limite de suplementação, ampliando-se para 33% (**trinta e três por cento**) o limite de autorização.

Inicialmente foi autorizado o percentual de 25% na LOA para a realização de suplementação orçamentária, com o presente Projeto de Lei pretende-se crescer este percentual em 8%, totalizando em 33% (**trinta e três por cento**).

Cumprir destacar que no presente exercício a administração municipal fez diversos investimentos e as despesas de caráter continuado com a manutenção dos serviços públicos, reajuste real dos servidores e todas estas despesas contribuíram para a utilização de todas as dotações orçamentárias.


Considerando que o executivo utilizou para suplementações de dotações os recursos provenientes do Superavit Financeiro apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, dentro do limite autorizado pela Lei Orçamentária nº 2925/2022.



Assim, encaminho a esse Jurídico as informações para que possa justificar perante ao Projeto de Lei, tendo em vista que esse mês já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei, para custear despesas com a complementação nas dotações da folha de pagamento, 13º salários dos servidores, encargos sociais, e ainda recursos provenientes da transferências de Convênios, considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exa. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Sem outro particular para o momento, renovo-lhe votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
DAVID RODRIGUES DE ALENCA  
Gerente de Contabilidade

Ao Senhor:  
FELIPE TERRA CYRINEU  
Procurador Geral do Município de Campo Verde - MT



---

**PROJETO DE LEI Nº. 114/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO II – RECORTE DA LEI Nº. 2.925, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

04.001 - Secretaria de Planejamento e Finanças	5.838.605,79
05.001 - Secretaria Municipal de Educação	46.434.560,88
05.002 - FUNDEB	44.734.600,31
06.001 - Secretaria de Obras, Viação e Serviço Urbanos	52.455.984,83
07.001 - Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente	10.252.857,33
07.002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	985.070,74
07.003 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	357.145,67
08.001 - Secretaria de Indústria Comercio e Turismo	3.159.479,02
09.001 - Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte	7.548.352,08
09.002 - Fundo Municipal da Cultura	1.300,00
09.003 - Fundo Municipal de Esporte	1.000,00
10.002 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	92.595.009,77
11.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social	5.877.518,70
11.002 - Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente	259.500,00
11.003 - Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa	13.290,00
11.004 - Fundo Municipal de Assistência Social	4.194.853,29
12.001 - Secretaria Integrada de Segurança Pública	5.446.954,40
12.005 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECOM	65.553,75
13.001 - Secretaria Municipal de Fazenda	3.394.176,51
14.001 - Secretaria Municipal de Planejamento	3.328.841,01
15.001 - Previverde - Fundo Municipal de Previdência Social	7.458.960,00
99.999 - Reserva de Contingência	13.219.113,83
TOTAL	326.763.245,27

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do disposto no artigo 43 da Lei nº **4.320/64**.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.